

PROJETO DE LEI Nº 258/2002  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, Cursos Profissionalizantes de 2º Grau e de Nível Superior, vinculados à estrutura do Ensino Público e Particular, em consonância com as disposições da Lei nº 6.494/77 e do respectivo Decreto de Regulamentação nº 87.497/82.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas aos estudantes, pela sua participação em situações reais de trabalho junto às diversas áreas da Prefeitura.

**Parágrafo único.** O estágio somente poderá verificar se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo disposições da Instituição de Ensino a que estiver vinculado.

**Art. 3º** A carga horária do estágio será de no mínimo 02 (duas) e no máximo 08 (oito) horas diárias.

**Art. 4º** A cada oportunidade de estágio concedida corresponderá uma BOLSA AUXÍLIO em dinheiro, com os seguintes valores:

- I** - R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por hora efetivamente trabalhada, para o Nível Médio Técnico;
- II** - R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) para Nível Superior.

§ 1º Os valores constantes do inciso I e II serão reajustados na mesma época e percentuais, concedidos aos servidores municipais.

§ 2º A concessão de Bolsa Auxílio destina-se ao atendimento, no todo ou em parte:

- a)** das despesas escolares do estudante, relacionadas com matrícula, mensalidade e material escolar em geral;
- b)** das despesas relacionadas com transporte, alimentação, vestuário e calçado;
- c)** de outras despesas inerentes às atividades individuais do estudante.

**Art. 5º** Na execução da presente Lei, poderá a Prefeitura valer-se, mediante Convênio, da colaboração de um Agente de Integração, cujas finalidades se ajustem aos seus objetivos.

**Art. 6º** O abandono do curso, o trancamento da matrícula, a reprovação do estudante ou a conclusão do curso, que serão aferidos pelo Agente de Integração Empresa Escola, bem como, a não observância das normas estabelecidas pela Administração ou as transgressões disciplinares impedirão a continuidade do estágio da Prefeitura.

**Art. 7º** A concessão de oportunidade de estágio de que trata a presente Lei, serão feitas de conformidade com as condições e pré-requisitos definidos pelas Instituições de Ensino, pelo Agente de Integração Empresa Escola e pela Prefeitura.

**Art. 8º** Os estágios atualmente em vigor serão adaptados e ajustados ao sistema ora instituído.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, para conceder oportunidades de estágio a estudantes de 2º Grau e Nível Superior, vinculados à estrutura do Ensino Público e Particular.

**Art. 10.** Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivar os objetivos do Convênio, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto.

**Art. 12.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 12 de abril de 2002.

---

Capitão Lener Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.